



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº02/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ESPECIALIZADO DE LOCAÇÃO DE
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ
E A. AMARO F DA SILVA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ:08.867.467/0001-45, com sede na Rua Ulisses de Novaes, s/n- Centro- Orocó/PE- CEP: 56.170-000, neste ato representado pelo Vereador/Presidente, **IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATÉU ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6570161 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 050.663.634-83, residente na Rua Presidente Vargas, nº 320, Centro, Orocó, CEP: 56.170-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **A. AMARO F DA SILVA**, inscrito sob o CNPJ:14.769.245/0001-92, com endereço a Rua Inglaterra, 243, Itaperi, Fortaleza/CE, simplesmente **CONTRATADO**, visando a contratação direta, por dispensa de licitação, para serviço de lotação de SOFTWARE de Gerenciamento, controle de site, para atendimento a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011), tendo a fundamentação legal a lei 8.666/93, regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, de Serviços de Locação de Software de Gerenciamento, Controle do Site, para atendimento a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)

Parágrafo único: Os Serviços que porventura ocorrerem, diversos dos relacionados no caput desta cláusula, serão objeto de acerto prévio e consequente pagamento, tudo de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE.

Por organização, manutenção e suporte do Portal compreende-se os seguintes serviços:



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



a) Segurança do banco de dados;

b) Criação de novos Menus;

c) Suporte Técnico;

d) Criação de novos campos;

e) Controle de acesso ao portal;

f) Backup Diariamente;

g) Manutenção do layout;

h) Testes e Correções.

2.2- A organização, manutenção e suporte do Portal da Transparência, será feita exclusivamente pelo CONTRATADO, salvo em caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA INSERÇÃO DE CONTEÚDO

3.1- A inserção e atualização de conteúdo são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE ou TERCEIRO por ele autorizado.

CLÁUSULA QUARTA- DA PROTEÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

4.1- Se constatado problemas no funcionamento, o CONTRATADO exporá um relatório sobre o referido erro ao CONTRATANTE, dando-lhe ciência do prazo para normalização do problema constatado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o erro seja provocado pelo CONTRATANTE ou TERCEIRO por ele autorizado, ficará o CONTRATANTE responsável pelo dano causado.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS AOS ARQUIVOS

5.1- Em caso de termino do contrato o CONTRATANTE terá direito aos arquivos, tais como:

a) As imagens;

b) documentos em Word, Excel, PDF

C) Áudios;

D) Vídeos;

E) Banco de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



CLÁUSULA SEXTA-DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1- O CONTRATADO atuará nos serviços de organização, manutenção, suporte do portal da transparência, da Câmara Municipal de Orocó/PE.

6.2- O presente contrato tem vigência a partir do dia 05 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação á execução do serviço, objeto deste acordo, a contratante pagará ao contratado 01 (uma) parcela de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para **IMPLANTAÇÃO do novo Portal da Transparência** e 08 (oito) parcelas mensais de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas provenientes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.031.0001.2002-3.3.90.35

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na cláusula primeira deste instrumento, dando andamento conveniente a prestação dos serviços.

9.2- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no processo de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Acompanhar e supervisionar a entrega do objeto deste contrato, através do Fiscal do Contrato designado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE

11.1- A empresa contratada é responsável, com exclusividade pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município e Transparência Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione nº 01 - Centro – Orocó- PE – 56.170 -000
CGC (MF) 08.867.467/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Orocó/PE, 05 de Maio 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

CNPJ: 08.867.467/0001-45

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ – Vereador Presidente

CONTRATANTE

ARMANDO AMARO FRAGOSO
DA SILVA: 01447567307

Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO DA
SILVA: 01447567307
Dados: 2023.05.05 23:02:56 -03'00'

A. AMARO F DA SILVA

CNPJ: 14.769.245/0001-92

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: